

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

CONCORRÊNCIA N. 10/2019

ATA DA 5ª SESSÃO INTERNA

RESULTADO

CONCORRÊNCIA N. 10/2019

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem conforme os Lotes a Seguir: **LOTE 1 – Bairro Costa Verde e Santa Maria, as seguintes ruas: Alvarenga, Aracy de Almeida, Antônio Roque, Benedita Bernardina Curvo, Costa Verde, Escolástico pinto, Elvira Monteiro, Francly Campos Vidal, Jacob do Bandolim, Francisco de Assis, Izabel de Almeida Silva, Justino Claro, Noel Rosa, Ranchinho, Santa Edwiges, Santa Barbara, Santa Cecília, Santo André, São Benedito, Teixeira e Zequinha de Abreu, com extensão de 8.545,60 metros na cidade de Várzea Grande – MT; LOTE 2 – Bairros Cidade de Deus/Eladorado, as seguintes ruas: Santa Galo, Miracema, Campos, 29, Loreto, 137, Codó, S8, Triunfo, Petrópolis, acarei, Jundiá, Cubatão, Vacarias, Araripe, com extensão de 3.560,04 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; LOTE 3 – Bairro Vitória Régia e capela do Piçarrão, as seguintes Ruas: 4, 5, 20, 21, 22, 23, 25, 26, Avenida C, (Vitória Régia), Eunice Gonçalves, da Silva, da Alegria, Rua Estrada de Bnsucesso, Trav Doid, Rua S238, da Felicitadde, F, Trav. Um (Capela do Piçarrão) com 3.885,32 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; LOTE 4 - Bairro Planalto Ipiranga, as seguintes ruas: AV Isabel de Almeida Silva, AV Perimetral, Beco, A, Anchieta, Araci de Almeida, Ataulfo Alves, Comandante Costa, E, Francisco Alves, Guimarães Rosa, Julio Louzada, Maísa Matarazzo, Marechal Deodoro da Fonseca, Marechal Floriano Peixoto, N, Nora Ney, Presidente Epitácio Pessoa, Presidente Getulio Vargas, Presidente Jânio Quadros, Presidente Venceslau Braz, Marecha Rondon , com uma extensão de 7.582,09 metros, na cidade de Várzea Grande MT; LOTE 5 - BAIRRO: JARDIM ITORORÓ/JARDIM ELDORADO, Ruas: 234, caruaru, travessa da tania, travessa da lapa, mar mediterraneo, Beto, mar mediterraneo, av. anizio hadade, a, vitoria, rua feira de santana, rua feira de santana, rua 156, rua itapemirim, travessa fancho, muritiba, marília, 160, conselheiro francisco raposo, cap. manôel pinheiro, marquês de são vicente, 13, parecis, barão de maracajú, barão de batovi, barão de maracajú, barão de batovi, 34, fred. sólon, antonio maria, rua barcelos, travessa b, tristão de ataide, 167, 170, 26, caruaru, com uma extensão de 8.471,63 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; LOTE 6 - BAIRRO: SÃO MATEUS E SABIÁ, Ruas: Aporé, Atlético Mineiro, Cárceres, Corinthians, Carmelita Fernandes, da Paz, Dante Martins de Oliveira, Flamengo, Francisco Alves, Gilson de Barros, Getúlio Vargas, Ilza Terezinha, Ieda Fragoso Nascimento, Ilza Terezinha Picoli Pagot, Ieda Fragoso Nascimento, Maria de Lourdes Jordão, Mixto, Nepoziano, Jordão, Operário, São Mateus, São Paulo, Tereza Maria Conceição, Vasco da gama, Valdir Pereira, com uma extensão de 6.833,58 metros, na cidade de Várzea Grande – MT.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

CONCORRÊNCIA N. 10/2019

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 433/2019**, para análise do Parecer Técnico emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG responsável pela elaboração do Projeto Básico.

Considerando a manifestação da empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/0001-90 informando não mais possuir interesse no Lote 05 do presente certame, em razão do lapso temporal entre a apresentação das propostas e a finalização do processo.

Considerando que a empresa **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** CNPJ: 08.225.968/0001-28, esta enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, portanto faz jus aos benefícios da Lei 123/2006 em seu art. 44, §1º e art. 45, vejamos:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte".

"§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada".

"Art. 45". Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

"I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado."

A mesma foi convocada para usufruir dos benefícios concedidos às ME/EPP do empate ficto para o lote 05, haja vista ter sido classificada como quarta colocada na fase final da presente licitação, **onde a mesma se quedou inerte.**

Desta forma, a CPL convocou a empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** CNPJ: 24.683.120/0001-07 que também está enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, portanto faz jus aos benefícios da Lei 123/2006 em seu art. 44, §1º e art. 45, para usufruir dos benefícios concedidos às ME/EPP do empate ficto para o lote 05, haja vista ter sido classificada como sexta colocada na fase final da presente licitação,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

CONCORRÊNCIA N. 10/2019

Em sua resposta a empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** encaminhou a nova proposta para o Lote 05. Assim, remetemos para análise da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG.

Vejamos o parecer técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 10/2019

Referente: Concorrência Pública N. 10/2019

Processo Administrativo: 611262/ 2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem conforme os lotes a seguir: **LOTE 1** - Bairros Costa Verde e Santa Maria; **LOTE 2** - Bairros Cidade de Deus / Eldorado; **LOTE 3** - Bairros Vitória Régia e Capela do Piçarrão; **LOTE 4** - Bairro Planalto Ipiranga; **LOTE 5** - Bairros Jardim Itororó / Jardim Eldorado; **LOTE 6** - Bairros São Mateus e Sabiá.

Assunto: Solicitação de Análise dos Documentos das Propostas Comerciais realinhadas da empresa licitante **A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP**, referente ao lote: **LOTE 5** - Bairros Jardim Itororó / Jardim Eldorado da Concorrência Pública nº 10/2019, encaminhadas a esta secretaria na data de 21/01/2020, e requerido o Parecer Técnico da análise através da CI nº 041/2020/SUPPLIC/SAD de 22/01/2020.

PARECER TÉCNICO

De acordo com a solicitação de análise das propostas comerciais realinhadas da referida empresa licitante, em conformidade ao Item 8.0 do edital e seus subitens informamos que:

A empresa **A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP** - não atendeu aos dispostos do edital referente ao **Lote 5**:

- A licitante **A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP** - apresentou composições divergentes para os itens 2.1, 2.2, 2.4,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

CONCORRÊNCIA N. 10/2019

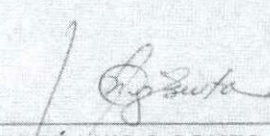


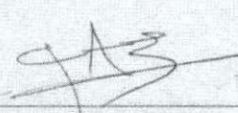
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

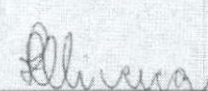
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

2.5 e 7.3 da planilha orçamentária, em desacordo com a referência da proposta apresentada em Edital.

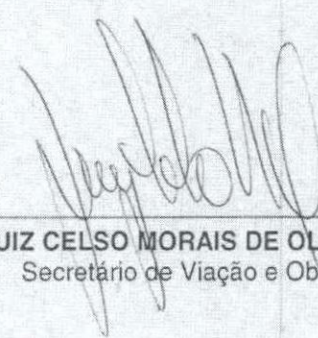
Várzea Grande, 23 de janeiro de 2020.


ANDRÉ LUIS C GOMES DE BENTO
Assessor Especial de Arquitetura
Equipe Técnica


WALDISNEI MORENO COSTA
Assessor Especial de Engenharia
Equipe Técnica


FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA
Assessor Especial de Engenharia
Equipe Técnica


OLINDO PASINATO NETO
Assessor Especial


LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário de Viação e Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

CONCORRÊNCIA N. 10/2019

Conforme o Parecer Técnico, foi constatado pela Equipe Técnica, erros na proposta de preços apresentada.

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

CONCORRÊNCIA N. 10/2019

releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

CONCORRÊNCIA N. 10/2019

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.** Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **"erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação"**. (grifo nosso)

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

CONCORRÊNCIA N. 10/2019

documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

A Comissão Permanente de Licitação concedeu a empresa **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** prazo para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, desprovida dos erros para o Lotes 05. Onde, a mesma se quedou inerte.

Destarte as análises sobscritas, com base na Ata da 3ª Sessão Interna, Ata da 4ª Sessão Interna e Ata da 5ª Sessão Interna, e atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** os pareceres técnicos elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de Engenharia, e **DECLARA:**

1. Para o Lote 01:

1.1. VENCEDORA do lote a empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/0001-90 com o valor global de **R\$ 6.381.479,88.**

2. Para o Lote 02:

2.1. VENCEDORA do lote a empresa **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA** CNPJ: 19.324.875/0001-77 com o valor de **R\$ 1.764.119,45.**

3. Para o Lote 03:

3.1. VENCEDORA do lote a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** CNPJ: 30.515.116/0001-24 com o valor global de **R\$ 2.211.565,53.**

4. Para o Lote 04:

4.1. VENCEDORA do lote a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** CNPJ: 30.515.116/0001-24 com o valor global de **R\$ 4.315.456,47.**

5. Para o Lote 05:

5.1. VENCEDORA do lote a empresa **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA** CNPJ: 03.118.726/0001-11 com o valor global de **R\$ 5.729.499,45.**

6. Para o Lote 06:

6.1. VENCEDORA do lote a empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/0001-90 com o valor global de **R\$ 3.127.077,04.**

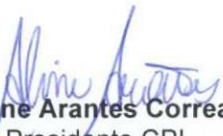
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 611262/2019

CONCORRÊNCIA N. 10/2019

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão às 08h44min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande, 29 de janeiro de 2020.



Aline Arantes Correa
Presidente CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL